

## MINUTA – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA-CEAL E CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Pelos termos do presente, os partícipes

**COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 78.316.064/0001-93, com sede em R. Governador Parigot de Souza, 145 – Centro Cívico, CEP 86015-903, representada neste ato por seu presidente Sr. Mario Hitoshi Neto Takahashi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.652-0, inscrito no CPF/MF nº 027.927.909-46, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, 170 – apto. 702, doravante denominado CML.

**COOPERADOR: CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA – CEAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.305.224-0001/07, com sede na Avenida Maringá, nº. 2.400, cidade de Londrina/PR, CEP: 86060-000, representado neste ato por seu Presidente Brazil Alvim Versoza, doravante denominado Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina – CEAL, doravante denominado CEAL.

Considerando que:

**I. A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** nos termos do artigo 29, inciso XI c/c artigo 37, *caput*, da CF/88, deve exercer suas funções típicas de órgão legislador municipal, bem como as atípicas de órgão fiscalizador e julgador do Poder Executivo pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo, nos termos do inciso XI do artigo 29 da CF/88, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; ademais, no termos do artigo 18, V, da Lei Orgânica do Município de Londrina deve dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e sede, respeitando os princípios constitucionais indicados;

**II. O CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA – CEAL**, possui, entre seus objetivos:

I – Atuar em favor dos interesses dos profissionais das classes dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Químicos, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos das áreas afins vinculados aos sistemas profissionais CONFEA/CREA e CAU, realizando sua representação geral nos sistemas profissionais e demais fóruns da sociedade, zelando pelas boas práticas, ética e prerrogativas profissionais, bem como atuar em favor do interesse público, especialmente no que importa à gestão urbana eficiente, ao meio ambiente, à ordem urbanística, ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico e artístico, ao patrimônio público, à integração e assistência social.

II. Promover o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, social e sustentável, a capacitação técnica e o aprimoramento profissional, a ética, a paz,



a cidadania, os direitos do consumidor, a democracia, a geração de emprego, renda, e a integração dos profissionais com a comunidade em geral, através de iniciativas nas áreas tecnológicas;

III. Estimular o conagraamento dos associados com atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer; e

IV. Defender o direito às atribuições e competências dos profissionais e sua adequada formação.

III. Ambos os partícipes têm em comum o objetivo de fortalecer o ambiente público e privado da região de Londrina, em especial os temas de legalidade e direito administrativo, observando-se especialmente neste caso, o princípio da legalidade;

Resolvem os partícipes, doravante mencionados como CML e CEAL, espontaneamente e após discutirem e analisarem em conjunto os termos, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem como origem a solicitação da Câmara Municipal de Londrina, expressa por seu Presidente, Sr. Mario Takahashi e no interesse manifestado do CEAL, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e de gestão pública, com amparo legal no artigo (inserir artigo relacionado à legitimidade e atuação do órgão).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O Termo de Cooperação Técnica visa formalizar a relação entre os partícipes, de forma não exclusiva e sem que se crie qualquer necessidade ou comprometimento de investimentos financeiros, com vistas a criar um canal de desenvolvimento institucional entre os partícipes, visando contribuir para a transparência e a melhoria das práticas de gestão pública, abrangendo, dentre outras, as seguintes formas de atuação, a serem implementadas conforme a situação concreta específica:

- (i) Pareceres técnicos, em temas de atuação do CEAL, quando solicitados pela Câmara Municipal para agregar informações e pontos de vista às suas funções legislativas, fiscalizadoras ou administrativas;
- (ii) Palestras e cursos, sempre de forma gratuita, sobre temas de aplicação ou interesse da Câmara Municipal, que possam ser realizadas por membros do CEAL;
- (iii) Participação pontual, na forma de consultoria não remunerada, sobre temas relacionados à sua organização administrativa e de recursos humanos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: NÃO EXCLUSIVIDADE**

Este Termo de Cooperação Técnica é firmado em caráter de não exclusividade, em sua maior extensão. Desta forma, cada partícipe reconhece e aceita que poderá firmar Termo de Cooperação Técnicas similares ou análogos com terceiros para o desenvolvimento de projetos relacionados a este Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA.**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 18 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. Salvo acordo das partes, o término deste Termo de Cooperação Técnica não acarretará o término de eventuais adendos específicos firmados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: NÃO CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica, reveladas por um partícipe (“Partícipe Revelador”) ao outro (“Partícipe Receptor”), serão consideradas informações não confidenciais e de interesse público, observando-se os preceitos do artigo 3º da Lei 12.527/2011, salvo quando expressamente caracterizada como informação sigilosa ou de segredo de justiça, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 12.527/2011

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Partícipes deverão usar as informações que tiverem acesso, apenas com o propósito de executar as tarefas inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, evitando a divulgação a outros órgãos ou entidades, especialmente quanto a informações que digam respeito a direito de terceiros, sem autorização por escrito do outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS**

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão providenciados pelos partícipes por meio de recursos próprios, não implicando, por qualquer forma, em repasse de quaisquer recursos financeiros entre eles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL**

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo de Cooperação Técnica não terão com o outro partícipe relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: NOTIFICAÇÕES**

Os partícipes acordam que todas as notificações e pedidos entre elas será feito por escrito, sendo permitido o envio de e-mail para os contatos diários e rotineiros. No caso de um tema de especial relevância, esta comunicação deverá ser feita por carta registrada e sempre endereçada para os seguintes representantes:

Para CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Nome: Mario Hitoshi Neto Takahashi

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 145, CEP:86015-903, Londrina – PR

Telefone: (43) 3374-1378

E-mail: [mariotakahashi@cml.pr.gov.br](mailto:mariotakahashi@cml.pr.gov.br)

Para CEAL

Nome: Brazil Alvim Versoza

Endereço: Av. Maringá, 2400

Telefone: (43) 3348-3100

E-mail: [ceal@creapr.org.br](mailto:ceal@creapr.org.br)



**CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO**

Este termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TÉRMINO.**

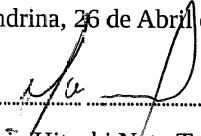
Qualquer dos partícipes poderá dar por rescindido deste Termo de Cooperação Técnica mediante comunicação escrita aos outros partícipes, enviada com pelo menos trinta dias de antecedência.

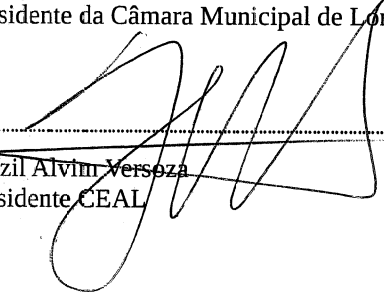
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias do presente instrumento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justo e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Londrina, 26 de Abril de 2017.

  
.....  
Mario Hitoshi Neto Takahashi  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

  
.....  
Brazil Alvim Versoza  
Presidente CEAL

**Testemunhas:**

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF: